



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 387 |
| Decisão da CEEE | Nº 56/2023 | |
| Referência | Processo Nº 1171736/2023 | |
| Interessado | DUPLIMAGEM SERVICOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo nº 1171736/2023, que trata da lavratura de Auto de Infração Nº 500023165/2023 contra a Pessoa Jurídica **DUPLIMAGEM SERVICOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, após verificação de que a empresa estava realizando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL PAINÉIS DE LED, SONORIZAÇÃO, LUMINOTÉCNICA, SISTEMA DE ATERRAMENTO AS-BUILT - PARA ATENDER A PREFEITURA DE GUARABIRA/PB - EVENTO FESTA DA LUZ 2023**, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 08/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem registro no CAU; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5. 194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB